

MEMÓRIAS DE VIOLÊNCIA *

Amanda Alves da Silva**

Resumo

O presente artigo tem como objetivo lembrar alguns casos de assassinatos de mulheres no Brasil, demonstrando como a violência contra as mulheres faz parte de nossa memória coletiva. Para tal, são mencionados dez casos de assassinato de mulheres que foram amplamente noticiados pelos meios de comunicação e de alguma forma impressionaram a população.

Palavras - chave: Violência; Mulheres; Memória

Abstract

This article aims to recall some cases of murders of women in Brazil, demonstrating how violence against women is part of our collective memory. To this end, ten cases of murder of women are mentioned, which were widely reported by the media and somehow impressed the population.

Key – words: Violence; Women; Memories

* Este trabalho traz trechos do segundo capítulo da dissertação de mestrado intitulada: “A atuação das redes sociais no enfrentamento da violência conjugal contra as mulheres: Um estudo nas cidades de Cachoeira e São Félix – Bahia”, defendida em 2016.

** Doutoranda e Mestra em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres tem sido um dos temas mais debatidos no atual contexto brasileiro, graças ao fortalecimento dos movimentos feministas e de mulheres no país. A grande mídia no Brasil, ainda que reproduza constantemente um discurso sexista e misógino, tem dado espaço à discussão incluindo o tema em seus programas, jornais e novelas e, mesmo que precariamente, tem contribuído para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres. Entretanto, apesar da constante campanha de combate à violência, os índices de violência doméstica e de feminicídios têm aumentado a cada dia. De acordo com o Mapa da Violência divulgado em 2015, no qual são analisados os dados de feminicídios no Brasil entre os anos de 2003 a 2013, o número de mulheres vítimas dessa violência mortal aumentou 21% nesta década, totalizando 4.762 mortes somente no ano de 2013, o que representa treze feminicídios por dia (WASELFISZ, 2015).

Os altos números de violência contra as mulheres denunciam o caráter sexista e misógino da sociedade brasileira que tem arraigada no imaginário a ideia de que os corpos das mulheres não lhes pertencem e que as mesmas não têm autonomia para tomar suas próprias escolhas. Neste sentido, o Estado brasileiro, que sempre foi governado majoritariamente por homens brancos, heterossexuais e burgueses, acredita ter o poder de vida e morte sobre o corpo feminino, assim como legítima a ideia de que os demais homens também detêm tal poder. A cotidianidade desta violência corrobora com a construção de uma memória coletiva de violência, onde todas nós temos memórias referentes a histórias de violência que aconteceram conosco e/ou com outras mulheres.

Neste artigo lembraremos como a violência contra as mulheres está presente em nossa memória coletiva, através de casos de feminicídios que viraram notícias quando aconteceram. Recorremos a pessoas mais velhas e próximas a nós, questionando quais mortes de mulheres elas lembravam e agregamos às suas respostas buscas na internet, onde tivemos acesso, em alguns casos, a notícias de jornais da época, vídeos de televisão, e também a matérias de alguns blogs que traziam o relato do ocorrido. Foram selecionados dez casos de feminicídio que abordaremos no próximo tópico.

PUXANDO PELA MEMÓRIA

Se fecharmos os olhos e pensarmos em violência contra as mulheres, certamente um turbilhão de imagens e notícias surgirão em nossas mentes. Mulheres assediadas, violentadas, assassinadas por homens, que na grande maioria dos casos são da família ou já tiveram algum relacionamento afetivo com a vítima. É inegável que nós mulheres estamos imersas em uma violenta estrutura social, na qual a nossa morte sempre foi permitida. Quantos casos de feminicídio foram noticiados na última semana? Quantos alegaram ciúmes, suspeita de traição, término do relacionamento como justificativa do crime? Quantos homens saíram impunes após praticar violência contra uma mulher? A história das mulheres é marcada por violências que durante séculos foram silenciadas com o argumento de que o “homem da família” (pai, irmão, marido, tio, neto, etc.) era responsável pela educação e cuidado das mulheres, sendo-lhes permitida a utilização da violência como um meio de controle dessas mulheres.

Ademais, ainda que a maioria das histórias de violência vividas por diferentes mulheres continuem em um lugar esquecido da memória, alguns casos foram noticiados e repercutiram nacionalmente fazendo parte da lembrança daquelas que vivenciaram sua época e até mesmo de pessoas, que nem eu, que ainda nem tinham nascido. Convido-lhes então a rememorar alguns desses crimes e acompanhar como a concepção de violência contra as mulheres foi se transformando no decorrer dos anos.

Começamos pelo ano de 1928, na cidade de São Paulo, com o assassinato de Maria Féa, imigrante italiana, casada com o também italiano Giuseppe Pistone. Sua morte ficou conhecida nacionalmente como o “Crime da Mala”, após seu corpo ser encontrado dentro de uma mala baú no navio Massília, no porto da cidade de Santos. Conta-se que o crime só foi descoberto após uma das cordas que içava a mala para dentro do navio se romper, fazendo com que a tal mala despencasse do alto e com o impacto um líquido escuro e um cheiro forte saísse do seu interior, chamando assim a atenção da tripulação. A mala foi aberta e descobriu-se que embaixo de tecidos, roupas e pó de arroz espalhado por toda a mala, havia um cadáver em decomposição de uma jovem mulher que tivera as pernas cortadas na altura dos joelhos, e o pescoço e a coluna fraturada para que seu

corpo coubesse na mala. Após 24 horas da descoberta do corpo e de investigação policial, Giuseppe Pistone foi acusado pela morte de sua esposa. Em depoimento, Giuseppe afirmou que o crime foi motivado após ele ter chegado em casa e flagrado Maria Féa com um homem seminu em seu quarto. A versão da traição de Maria Féa foi desmentida pela polícia que descobriu a verdadeira motivação do crime. Maria teria descoberto um golpe que Giuseppe pretendia dar em um parente, com o qual trabalhava, e escrevera para a mãe dele, que morava na Itália, contanto o ocorrido. Maria também contou ao parente de Giuseppe o golpe que o marido pretendia dar. Giuseppe então discutiu com a esposa e a estrangulou. Maria Féa estava grávida de seis meses de seu primeiro filho¹.

A falsa alegação da traição de Maria Féa não foi por acaso. O caráter patriarcal da sociedade brasileira já se fazia presente nos códigos e leis do país, como por exemplo, o Código Penal de 1890 e no Código Civil de 1916 que eram vigentes à época do crime em questão. De acordo com o primeiro, em seu Artigo 27, parágrafo 4º, não são criminosos “os que se acharem em estado de completa privação (perturbação) de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime” (BRASIL, 1980). Desta forma, aqueles que cometiam crimes “sob forte emoção”, como assassinatos de mulheres sob a alegação de traição destas, não eram vistos como criminosos, sendo então absolvidos. Além do mais, o Código Civil cedia a tutela da mulher ao marido, designando-lhe o “pátrio poder”, ou seja, era o chefe da sociedade conjugal, sendo sua obrigação prover o lar, cuidar das finanças e dos bens da família, e qualquer tipo de decisão familiar teria que passar pelo seu crivo (BRASIL, 1916). Inclusive, as mulheres casadas só poderiam trabalhar fora do lar, assumir cargos públicos e movimentar as finanças da família caso houvesse consentimento do marido.

Giuseppe Pistone foi condenado a trinta e um anos de prisão pelo assassinato de Maria Féa, entretanto, cumpriu apenas dezesseis anos da pena. Em 1944, Pistone foi solto beneficiado por um decreto

presidencial de Getúlio Vargas. O túmulo de Maria Féa passou a ser visitado por devotas/os que acreditam em sua santidade e afirmam ter recebido graças. Pistone se casou novamente e morreu em 1958². O crime foi relembrado setenta e sete anos depois, no ano de 2005, no programa “Linha Direta” da Rede Globo, o qual trouxe uma reconstituição dos fatos, além de depoimentos, fotos e notícias de jornais da época. Tal programa ficou famoso por lembrar e reconstituir assassinatos trágicos e crimes que impressionaram a população, inclusive relembrou também em um de seus episódios o caso a seguir.

Daremos um salto de trinta anos no tempo e vamos para o dia 14 de junho de 1958, no assassinato de Aída Curi, na cidade do Rio de Janeiro, em Copacabana, bairro nobre da cidade. Aída era uma jovem de dezoito anos quando conheceu Ronaldo Guilherme de Souza Castro, um ano mais velho que ela e filho da classe média alta. Ronaldo teria abordado Aída nas ruas de Copacabana e a convidado para ir até um apartamento de um amigo onde poderiam ouvir música e apreciar a vista da praia³. Aída aceitou o convite de Ronaldo e subiu com ele para o apartamento. Neste momento, entrou em cena outro homem, Cássio Murilo, amigo de Ronaldo e menor de idade na época do crime, que era o dono do apartamento e que se fez presente no local, surpreendendo Aída. Cássio ajudou o amigo na tentativa de estupro e nas torturas contra Aída. Laudos da perícia confirmaram que a jovem levou um soco no rosto, teve suas roupas rasgadas, seus seios arranhados e que lutara até o fim de suas forças contra seus agressores. Também foi evidenciado que mais um homem participou das agressões, o porteiro do prédio, Antônio Souza que foi ao terraço logo após os jovens subirem⁴.

Os jornais da época noticiaram o crime, entre eles a revista O Cruzeiro que acompanhou e realizou uma série de reportagens sobre o caso. Em uma de suas reportagens sobre o crime, a revista trouxe detalhes do julgamento de Ronaldo, Cássio e Antônio pela morte de Aída, demonstrando o sentimento de indignação da população e também da própria revista, com a tentativa

¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UTGjK1-OOHQ>, acesso em nov. 2017.

² Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/02/19/da-serie-julgamentos-historicos-o-crime-da-mala/>, acesso em nov. 2017.

³ Há outras versões sobre a desculpa utilizada por Ronaldo para levar Aída até o apartamento.

⁴ Disponível em: http://www.memoriaviva.com.br/ocruzeiro/02041960/020460_1.htm, acesso em nov. 2017.

dos advogados de defesa de inocentar os três homens pelo crime. Durante a resolução do caso houve tentativas de fraudes no processo, como por exemplo a alegação de que Aída teria cometido suicídio e as falsas testemunhas que inocentavam Ronaldo, alegavam que na hora que o crime aconteceu o mesmo estaria em outro local. Além do mais, foi questionada a “honra” da vítima. Coloco abaixo um trecho da reportagem “O júri oficializou a curra” da revista o Cruzeiro, em 1960, que traz detalhes do crime com a fala do perito que assumiu o caso.

[...] Como se não bastasse, foram chamados os peritos a plenário. Antônio Carlos Villanova, o homem que periciou o suicídio de Getúlio Vargas e que tem curso de especialização no F.B.I., repetiu, com detalhes, o que havia afirmado em relatórios oficiais. Disse que os danos causados nas vestes de Aída apresentam o aspecto típico daqueles em que a vítima está contida por alguém, enquanto outra pessoa pratica as violências. Para que as roupas da pobre mocinha apresentassem os rasgões que de fato apresentam, era preciso pelo menos dois agentes, dois agressores. Quando os rasgões são produzidos na roupa de alguém que foge, eles têm características diferentes da do caso de Aída. Essa jovem, com toda segurança, deveria estar sendo contida por uma pessoa, enquanto outra lhe causava danos na roupa e no corpo. [...] Nos seus relatórios, os peritos criminais sempre deixaram bem claro que, para levar Aída ao estado de exaustão, um só agressor, mesmo usando de muita violência, não seria suficiente. Seriam necessários pelo menos dois agentes para, agindo simultaneamente, espancaram Aída até o desmaio. Aliás, o médico legista, Dr. Mário Martins Rodrigues, que autopsiou o cadáver de Aída, declara que não encontrou nela nenhum estado de debilidade orgânica. A jovem não seria levada com facilidade ao estado de ‘stress’, ou seja, de exaustão total. [...] Depois de se defender bravamente contra quem pretendia violentá-la, foi atirada ao solo quando já inerte. Ora, se não gritou, estava impedida de fazê-lo. Se não fugiu, foi porque foi agarrada, estava contida. Se a sua blusa foi levantada, se o porta-seios foi arrancado, se o seu corpo foi maculado por mãos ou unhas criminosas, forçoso será concluir que uma só pessoa não poderia fazer isso tudo ao mesmo tempo, isto é, agarrar, tapar a bôca, evitar a fuga e tentar a violência sexual, rasgando as vestes e ferindo o seio. Provada a violência sexual, provada a morte, nada mais natural que admitir-se, só pelos exames técnicos, a pluralidade dos agentes. Só a pluralidade dos criminosos explica que a vítima não tenha fugido, ou simplesmente gritado por socorro, até cair exausta, com a circulação sanguínea suspensa. (O CRUZEIRO, 2 de abril de 1960)

É curioso notar que tanto as notícias da época do assassinato, quanto matérias mais recentes que relembram o caso destacam a pureza e a inocência de

Aída, a qual teria lutado contra os avanços de seus agressores e morrido virgem. Leandra Francischett em um artigo sobre os 50 anos de assassinato de Aída Curi, no qual analisa a cobertura realizada pela revista o Cruzeiro, coloca que tal fato resultou em certa santificação da figura da Aída. No site do programa jornalístico “Linha Direta” da Rede Globo, que também realizou um programa dedicado ao caso da jovem, diz o seguinte “Aída praticamente não teve contato com o mundo exterior. *Inocente, casta e religiosa* [grifo meu], ela se tornou um alvo fácil [...]”⁵; outro site com a matéria intitulada “Juventude Transviada: O caso de Aída Curi, escreve o seguinte “Nunca ficou exatamente claro como uma garota que estudava à noite, *esclarecida, mesmo que ingênua* [grifo meu], tenha aceitado o convite de estranhos para acompanhá-los a um apartamento[...]”⁶.

A moral das vítimas é sempre posta em questão nos casos de violência de gênero. Cria-se uma ideia de santificação e pureza em alguns casos, em que a ingenuidade, a inocência e principalmente a virgindade são exaltadas. Em contrapartida, em outros casos a moral das vítimas é questionada, focando geralmente na sua sexualidade, em seus relacionamentos afetivos, nas roupas que usam e os lugares que frequentam. Temos então uma polaridade, as vítimas ou são “santas” ou são “putas”. Ainda que haja a “santificação” de algumas vítimas, estas sempre serão questionadas sobre o que faziam no local do crime, o que fizeram para merecer tal violência ou o que estavam vestindo quando foram agredidas e/ou mortas.

Houveram três julgamentos no caso da Aída Curi, o primeiro em fevereiro de 1959, no qual Ronaldo foi condenado a 37 anos de prisão, o porteiro Antônio João a 30 anos, e Cássio como era menor de idade não foi julgado e foi encaminhado ao Sistema de Assistência ao Menor. Após a sentença, a defesa de Ronaldo apareceu com uma suposta testemunha que teria encontrado com Ronaldo no horário em que o crime teria acontecido. Com a nova prova, foi marcado um segundo julgamento para março de 1960, no qual Ronaldo Guilherme e Antônio João são inocentados, apesar das contradições

⁵ Disponível em: <http://redeglobo.globo.com/Linhadireta/0,26665,GIJ0-5257-215780.00.html>, acesso em dez. 2017.

⁶ Disponível em: <https://decadade50.blogspot.com.br/2006/09/juventude-transviada-o-caso-ada-curi.html>, acesso em dez. 2017.

entre os depoimentos de Ronaldo e da testemunha da defesa. O Ministério Público então, recorre a sentença e anula o segundo julgamento. No terceiro e último julgamento, Ronaldo foi condenado a oito anos e nove meses de reclusão por homicídio simples e tentativa de estupro. O porteiro Antônio, após a absolvição no segundo julgamento nunca mais foi encontrado⁷.

Em 1940 um novo Código Penal entrou em vigência no país e trouxe algumas mudanças. O Art. 27, § 4 do Código Penal de 1890, que vimos acima, é substituído pelo Art. 28, o qual afirma que a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal, ou seja, agir sobre forte emoção ou paixão não exclui a penalidade do indivíduo. Entretanto, no capítulo I – “Dos crimes contra a vida” do mesmo Código, configura-se homicídio simples no Art. 121 matar alguém, com pena de reclusão de seis a vinte anos, podendo ser diminuída “se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o *domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima*, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço” (BRASIL, 1940, Art. 121, § 1º, grifo meu). É de se esperar que o “domínio de violenta emoção” seja o argumento utilizado por homens que vieram a assassinar suas companheiras ou ex-companheiras, com justificativas diversas como traição, separação e ciúmes. Tais crimes que envolvem paixões e emoções são conhecidos até hoje como “Crimes passionais”.

De acordo com Antonio Carlos L. da Conceição e Lina Aras (2013), apesar dos avanços do novo Código Penal de 1940, a absolvição dos criminosos passionais sempre recaia no adultério da vítima e em sua honra (CONCEIÇÃO; ARAS, 2013). A culpabilização da mulher por sua própria morte é consequência das relações de gênero que moldam nossa sociedade, as quais também estão presentes em nossas leis.

Antes de darmos novamente outro salto no tempo com o assassinato de Eliane Aparecida de Grammont no ano de 1981, é importante falarmos também das mudanças ocorridas entre as décadas de 1960 e 1980, resultado das

lutas e conquistas dos movimentos feministas e de mulheres no país. Com o grande índice de violência contra mulheres no mundo inteiro, alguns órgãos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização dos Estados Americanos (OEA) passaram a apresentar propostas em seminários e reuniões internacionais, com a intenção de promover a equidade entre os sexos e, principalmente, garantir o direito das mulheres enquanto seres humanos e cidadãs.

Entre essas convenções, destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Segundo Valeria Pandjarian (2006), a CEDAW é um tratado internacional que “define em que consiste a discriminação contra as mulheres, estabelece uma agenda para ações nacionais com o fim de eliminá-la e prevê uma série de direitos a serem respeitados, protegidos e implementados” (PANDJIARJIAN, 2006, p. 80). Tal tratado obrigava todos os países que o assinasse a lutar contra toda forma de discriminação contra as mulheres na sociedade e assegurar a igualdade entre homens e mulheres. Apesar de ter entrado em vigor em 1981, o Brasil só vem a assinar o tratado em 1984, ainda assim com ressalvas, que só vão ser retiradas no ano de 1994 (idem).

Segundo as autoras Cecília MacDowell Santos e Wânia Pasinato Izumino (2005), o (re)surgimento dos movimentos feministas e uma nova configuração política, econômica e social, que se instaurava com o processo de redemocratização após longos anos de ditadura militar no Brasil, possibilitou o início dos estudos sobre violência contra as mulheres no país. Na época, ainda segundo as autoras, os movimentos feministas tinham como foco chamar a atenção da população e do governo para os casos de violência contra as mulheres e, também, para o combate do problema com intervenções sociais, assistência jurídica e psicológica às mulheres necessitadas. Um exemplo dessas ações é a criação do SOS-Mulher no final de 1980⁸, na cidade de São Paulo, que de acordo com Maria Filomena Gregori (1992, p.25), foi “uma atuação que

⁷ Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/13/na-serie-julgamentos-historicos-aida-curi-o-juri-que-marcou-uma-epoca/>
http://www.memoriaviva.com.br/ocruzeiro/09041960/090460_3.htm

http://www.memoriaviva.com.br/ocruzeiro/04061960/040660_3.htm

⁸ O SOS Mulher em São Paulo durou apenas três anos. Ver: GREGORI, 1992.

acrescentou plantões de reflexão e de prestação de serviços mínimos (informações de direitos e orientação jurídica gratuita) para as mulheres vítimas de violência às manifestações públicas de denúncia e reivindicação”. Outro passo importante para o combate à violência foi a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), em São Paulo, em 1985, constituindo uma parceria entre os movimentos feministas e de mulheres com o governo.

Neste contexto, chegamos à história de Eliane de Grammont, que era cantora e compositora conhecida nacionalmente, e tinha 26 anos quando foi assassinada por seu ex-marido, também cantor e compositor, Lindomar Castilho. Eliane foi baleada no peito quando se apresentava em um bar na cidade de São Paulo, outro tiro também atingiu Carlos Roberto da Silva, violinista e primo de Lindomar. O cantor foi preso em flagrante. Eliane morreu no hospital deixando órfã uma filha de dois anos fruto do relacionamento com seu ex marido. Luiza Nagib Eluf conta no livro “A paixão no banco dos réus” um pouco mais sobre o relacionamento de Eliane e Lindomar:

Casaram-se em 10 de março de 1979, depois de morar um tempo juntos, e tiveram uma filha, mas o casamento nunca andou bem. O cantor era agressivo, ciumento, tinha conduta violenta e costumava fazer uso de bebidas alcoólicas sem nenhuma moderação. Espancava a esposa e, em episódio anterior, tentara estrangulá-la. Eliane teve de abandonar a profissão de cantora, que somente retomou depois da separação do casal. [...] Quando morreu, fazia seis meses que tinha voltado a cantar e apenas vinte dias que o desquite havia sido formalizado. (ELUF, 2007, p.77)

Após a morte de Eliane, movimentos feministas foram às ruas liderados pelo SOS-Mulher em protesto à violência contra as mulheres. Lindomar declarou que agiu em legítima defesa da honra, pois acreditava ter sido traído por Eliane com seu primo. O cantor foi acusado de homicídio qualificado por motivo fútil, sua defesa logo recorreu com a alegação de que os ciúmes não podem ser considerados algo fútil. Em 1984, Lindomar foi a júri e condenado a 12 anos de prisão por homicídio qualificado, por não dar a Eliane a possibilidade de defesa e pela lesão corporal culposa

causada em seu primo. Entretanto, em 1988 foi contemplado com a liberdade condicional⁹.

O julgamento de Lindomar foi acompanhado por grande quantidade de pessoas, tanto no auditório do 1º Tribunal do Júri de São Paulo quanto do lado de fora do prédio. Havia manifestantes na rua cortando faixas e gritando: ‘quem ama não mata’, ‘bolero de machão só se canta na prisão’, ‘sem punição, as mulheres morrerão’. As feministas, bem organizadas, ficaram de vigília até o final do julgamento. Houve reação de um grupo que se autodenominou os ‘machistas’ que proferia agressões verbais e atirava ovos nas mulheres. Gritavam ‘olê, olá, Lindomar tá botando pra quebrar’. (ELUF, 2007, p.78-79)

Mesmo acusado e preso pelo assassinato de Eliane, Lindomar gravou um LP dentro do presídio. O pensamento machista e patriarcal faz com que o assassinato de mulheres seja visto como algo menor quando comparado a outros crimes, um exemplo disso foram as manifestações de incentivo e apoio a Lindomar e, ao mesmo tempo, as agressões às mulheres que pediam um julgamento justo. Os feminicidas são “protegidos” pelas leis, pela moral, pela sociedade, com discursos simplistas de que mataram por amor, por paixão, que agiram no “calor da emoção” ou que foi a vítima que provocou.

Em homenagem a Eliane, foi criado o Centro de Referência à Mulher Casa Eliane de Grammont, em 1990, na cidade de São Paulo. A casa atende mulheres em situação de violência oferecendo apoio jurídico e psicológico, além de trabalhar com a conscientização sobre as desigualdades de gênero¹⁰.

Quatro anos após a morte de Eliane, outro assassinato entrou para a memória popular, o da adolescente Mônica Granuzzo, morta em 16 de junho de 1985. O assassinato de Mônica lembra um pouco a morte de Aída Curi, pela idade das vítimas, que eram adolescentes, e da forma como foram assassinadas. Mônica tinha 14 anos quando conheceu o modelo Ricardo Peixoto Sampaio, de 21 anos, em uma danceteria da cidade do Rio de Janeiro. No dia seguinte, Mônica aceitou o convite de Ricardo para sair. Com a desculpa de pegar um casaco em casa, Ricardo levou a jovem até seu apartamento, onde tentou violentá-la.

⁹ VER: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/crimes/caso-lindomar-castilho/n1596992278497.html>
<http://www.esquerdadiario.com.br/Notas-sobre-Eliane-de-Grammont-SOS-Mulher-e-a-luta-a-contra-a-violencia-a-mulher-no-Brasil-dos-anos>

¹⁰ VER: <http://www.compromissoeatitude.org.br/reformada-e-ampliada-casa-eliane-de-grammont-e-reaberta-em-sao-paulo-rede-brasil-atual-02112015/>

Mônica resistiu à tentativa de estupro e foi espancada por Ricardo. Não se sabe ao certo se a jovem foi jogada da sacada por Ricardo, ou se a mesma na tentativa de fugir de seu agressor tentou passar para a sacada do apartamento vizinho e acabou caindo do sétimo andar do prédio. Após ver o corpo de Mônica estendido no chão, Ricardo então procurou dois amigos, Renato Orlando Costa e Alfredo Erasmo Patti do Amaral, que estavam em uma festa escolar, para que estes o ajudassem na ocultação do cadáver. O corpo de Mônica foi encontrado no dia 17 de junho, jogado em uma ribanceira.

Em defesa, Ricardo alegou que teria descoberto que Mônica era uma travesti e por esse motivo ela teria se jogado da sacada. No processo judicial¹¹, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro do ano de 1985 até o ano de 1986, consta que depois de várias hipóteses serem descartadas pela perícia, inclusive aquelas que envolviam um suposto suicídio, constatou-se que Mônica sofreu uma queda quando tentava fugir de seu agressor através da passagem entre os apartamentos. Deste modo, configura-se o crime de homicídio pelo fato de que ela só caiu da janela do apartamento, pois estava fugindo de Ricardo que havia lhe agredido e tentava violentá-la. No decorrer do processo, a virgindade de Mônica também entrou em questão, sob o argumento de que o “recato e pudor de menina-moça” teria sido o principal motivo para a fuga. Perguntamo-nos: Pensariam eles que uma mulher que não fosse “virgem” cederia a uma violência sexual?

Ricardo foi preso e um ano e meio depois foi solto através de um *Habeas Corpus*, ganhando o direito de responder ao crime em liberdade. Entretanto, em 1988 é novamente preso e, só em 1990, Ricardo, Alfredo e Renato foram a júri popular. Alfredo e Renato respondiam o processo em liberdade desde agosto de 1985¹². Ricardo foi condenado a 20 anos de prisão pelo assassinato de Mônica, os outros dois foram condenados a um ano e cinco meses por ocultação de cadáver, porém

cumpriram a pena em liberdade. Após um terço da pena cumprida, Ricardo ganhou a liberdade condicional¹³.

Os fatores de classe e raça dos acusados são preponderantes para o desfecho e aplicação das penas nos casos de violência contra as mulheres. Em um estudo sobre a violência contra as mulheres entre as classes altas no Brasil, Tânia Cunha (2007), afirma que os homens que possuem um alto poder aquisitivo utilizam desse meio para contratar advogados, terapeutas e outros profissionais para absolvê-los das acusações de violência. O mesmo acontece com os casos que envolvem assassinatos de mulheres por homens ricos, ou de classe média alta, com influência social ou com família relacionada à área do Direito, que contrata os melhores advogados criminalistas e estes têm o dever de prolongar o máximo possível o julgamento de seu cliente, como veremos em muitos casos no decorrer deste artigo e, no caso que segue abaixo.

A estudante de sociologia, Maristela Just, tinha 25 anos quando foi morta em 4 de abril de 1989, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, em Pernambuco. Maristela tinha dois filhos, Nathália de quatro anos e Zaldo com dois anos, fruto de seu casamento com José Ramos Lopes Neto, de 27 anos, de quem havia se separado há dois anos. Na tarde do dia 4 de abril, José Ramos, inconformado com o término do relacionamento, entrou na casa dos pais de Maristela, na qual a jovem vivia com as crianças e, com a desculpa de fazer uma reunião chamou a ex-esposa e os filhos para o quarto. Ulisses, irmão de Maristela também foi acompanhar a conversa. Enquanto a ex-esposa penteava sua filha, José Ramos sacou uma arma e apontou para a cabeça de Maristela e atirou, José também atirou em Ulisses, em Nathália e em Zaldo.

José foi preso em flagrante e ficou por um ano até receber um *Habeas Corpus*. Nathália e Zaldo foram levados para o hospital em estado grave e ficaram com sequelas dos tiros, já Maristela morreu na hora. Este caso chama a atenção pela demora do julgamento e da

¹¹ Disponível em: <http://app.tjrj.jus.br/museu-expo-crimes-rj/07/files/assets/downloads/publication.pdf> Acesso em dez. de 2017.

¹² Ver: <http://memoria.oglobo.globo.com/jornalismo/reportagens/o-caso-mocircnica-9001059> Acesso em jan. 2017.

¹³ Ver: <http://redeglobo.globo.com/Linhadireta/0,26665,GHE0-4625-249512,00.html> Acesso em dez. de 2017.

<http://memoria.oglobo.globo.com/jornalismo/reportagens/o-caso-mocircnica-9001059> Acesso em dez. de 2017.

prisão de José Ramos que só veio a acontecer no ano de 2012, enquanto a sentença final foi dada no ano de 2015, vinte e quatro anos após a morte de Maristela. De acordo com o artigo publicado pelo site “Compromisso e atitude”, intitulado “Caso Maristela Just: 21 anos de espera por Justiça” e escrito por Gêssica Brandino (2015), por ser filho de um influente criminalista no estado, a defesa de José Ramos utilizou de todos os meios legais possíveis para postergar o inquérito e o julgamento, só no ano de 2001 foi que a 1ª Vara do Júri de Jabotão divulgou a sentença e deu o processo por concluído. O primeiro júri foi marcado para o ano de 2010, nove anos depois. Entretanto, nem José Ramos e nem seu advogado compareceram. A juíza responsável designou dois defensores públicos para defender o réu e remarcou o julgamento, ao qual o réu também não compareceu. José Ramos foi condenado a 26 anos de prisão por homicídio duplamente qualificado e mais 53 anos pelas tentativas de homicídios de seus filhos e seu ex-cunhado, totalizando assim 79 anos de reclusão¹⁴. Porém, José continuou foragido e a família de Maristela continuou sua busca pelo paradeiro do feminicida. Este só foi preso em 2012 e, mesmo com as tentativas da defesa para conseguir sua liberdade, José permaneceu preso, sendo seu julgamento encerrado em fevereiro de 2015¹⁵.

A violência contra a mulher não parte apenas de familiares e parentes, mas também pode ser perpetrada por conhecidos, amigos e colegas de trabalho. Talvez um dos mais famosos casos de feminicídio ocorrido no país seja o assassinato da atriz global, nacionalmente conhecida, Daniella Perez, filha da escritora de novelas Glória Perez. O caso faz parte da memória de quem viveu à época e até mesmo das gerações mais jovens, devido à grande repercussão e às homenagens na data de sua morte. No último dia 28 de dezembro de 2017, fez 25 anos de sua morte e inúmeros jornais impressos e *On-line*, programas de televisão lembraram o assassinato da atriz.

O ano era 1992, Daniella tinha vinte e dois anos e atuava na novela “De Corpo e Alma”, escrita por sua mãe e

exibida na Rede Globo. Na trama, a jovem contracenava com Guilherme de Pádua, de 23 anos, de quem era par romântico. Na noite do dia 28 de dezembro, após terminar as gravações da novela, Daniella saiu do estúdio com seu carro e parou em um posto de gasolina para abastecer, não sabia que ali ao lado Guilherme e sua esposa à época, Paula Tomaz, aguardavam-na. Ao sair do posto Daniella foi interceptada pelo carro de Guilherme. Ela parou, desceu de seu carro e pediu explicações, quando foi atingida por um soco de Guilherme que a fez desmaiar. Daniella foi colocada no carro de seus assassinos, Paula assumiu a direção do veículo, enquanto Guilherme a seguiu com o carro de Daniella¹⁶.

Os dois carros foram vistos em um matagal e chamaram a atenção de um advogado, que anotou o número das placas e chamou a polícia. Ao chegar no local, os policiais se depararam apenas com um dos carros e encontraram os documentos referentes a Raul Gazzola, também ator e marido de Daniella, logo depois o corpo da jovem foi encontrado.

Foram 18 estocadas no coração e no pescoço. Um violento soco na face direita, de acordo com os laudos periciais, aplicado minutos antes da morte. Nenhuma lesão de defesa. No ténis, os sinais de arrastamento: a sola deles mostrava claramente que ela não havia ficado de pé naquele terreno, tendo sido atirada ali. Nenhuma gota de sangue no local nem no corpo, ainda que a *causa mortis* tenha sido, segundo o IML, anemia aguda, que se caracteriza por intensa perda de sangue (PEREZ, 2012).

Após o crime, Guilherme chegou a consolar a família de sua vítima. A polícia chegou até Guilherme através da placa do carro, a qual tinha sido adulterada momentos antes do crime. No dia seguinte ao crime, Guilherme foi levado à delegacia e acabou confessando o assassinato. Nas várias versões e justificativas que ele deu para o ato cometido, culpou Daniella pelo próprio assassinato, acusou-a de assédio e afirmou que tinham um relacionamento amoroso e ela estaria pressionando para confessar a suposta traição à sua esposa.

Nas páginas dos mais respeitados jornais brasileiros descobríamos, espantados, as razões do assassino confesso: Daniela o estaria ‘assedando sexualmente’, querendo ‘destruir seu casamento’,

¹⁴ VER: <http://www.compromissoeatitude.org.br/caso-maristela-just/> Acesso em jan. de 2018.

¹⁵ VER: <http://casomaristelajust.blogspot.com.br/> Acesso em jan. de 2018.

¹⁶ VER: <http://www.daniellaperez.com.br/?p=2039> Acesso em jan. de 2018.

ameaçando ‘matar sua mulher e seu futuro filho’ e ele teria, portanto, agido em defesa própria, para ‘preservar sua família’. Uma história bem conhecida do movimento feminista brasileiro nos últimos quinze anos (GROSSI, 1993, p.167)

Nesse momento, família e amigos da jovem são impelidos a justificar a “conduta” de Daniella e afirmam que a mesma era fiel ao marido e vivia em um relacionamento feliz, como forma de desmentir as acusações de Guilherme que tentava culpar a vítima. Assim, como em grande parte dos casos de violência contra as mulheres, as vítimas são acusadas e precisam de defesa ao invés de seus agressores e assassinos.

Guilherme confessou depois que estava se sentindo inseguro e temia que seu personagem saísse da novela. Guilherme e Paula, que estava grávida, foram presos e depois de cinco anos foram a júri. Paula foi condenada a 18 anos e seis meses e Guilherme a 19 anos de prisão, ambos por homicídio qualificado. Entretanto, em 1999, os dois ganharam o direito de cumprir a pena em liberdade condicional. A mãe de Daniella iniciou uma campanha para modificar a lei recolhendo assinaturas, com o intuito de transformar o homicídio qualificado em crime hediondo, tornando sua punição mais severa. Segundo Glória Perez, “de acordo com a legislação da época, matar não dava cadeia: os criminosos tinham direito de esperar em liberdade, por um julgamento que podia ser adiado indefinidamente[...]”¹⁷. Hoje, Glória mantém um blog com memórias de sua filha e notícias do caso.

Segundo Grossi (1993, p.167), “os assassinatos de mulheres por seus maridos, namorados, amantes ou companheiros marcaram a história do feminismo no Brasil”. Essa história traz consigo slogans que até os dias atuais são utilizados por nós feministas, como o “Quem ama não mata” e o “O privado é público”, que fazem parte da construção de trajetórias de enfrentamentos, conquistas nas leis e formação de grupos de estudos e pesquisas sobre o tema. Entre essas conquistas, uma das reuniões de grande importância para o cenário brasileiro foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida também como

“Convenção Belém do Pará”, realizada no Brasil, em 1994, organizada pela Organização dos Estados Americanos (OEA). A convenção colocou a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais ao indivíduo, reafirmando o compromisso dos Estados em modificar as práticas jurídicas e políticas públicas para o combate à discriminação e violência contra as mulheres. Em seu artigo primeiro, declara que:

Art. 1. Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Em meio à terceira leva de estudos sobre o tema e o crescimento de pesquisas nas Delegacias de Defesa da Mulher, foi promulgada a Lei 9099/95, que criava Juizados Especiais Criminais, os JECRIM, com o objetivo de dar celeridade aos processos judiciais, tornando-os menos formais e mais simples, e possibilitar a conciliação entre as partes envolvidas (PASINATO, 2003). “Orientados pelos princípios da busca de conciliação, esses juizados julgam casos de contravenção e crimes considerados de menor poder ofensivo, cuja pena máxima não ultrapassa dois anos de reclusão” (DEBERT e GREGORI, 2008, p. 171). O problema da referida lei é que a maior parte das denúncias “de menor poder ofensivo” eram agressões contra as mulheres por parte dos seus companheiros, não sendo dada, nestes casos, a devida atenção à gravidade do problema.

Valéria Pandjarian (2006) afirma que, por não limitar a quantidade de conciliações possíveis, a lei dava brecha para que agressores com maior poder aquisitivo pagassem indenização para não responder a um processo penal. Assim, continua a autora, tal condição banalizava a violência contra as mulheres e, “em tese o agressor teria um ‘preço’ fixado pelo Estado para continuar batendo em sua companheira” (PANDJIARJIAN, p. 118). Além do mais, os JECRIMs não prestavam apoio e proteção às vítimas. Desta forma, se estas já eram vulneráveis antes das denúncias, depois de denunciarem se tornavam mais vulneráveis ainda.

¹⁷A Emenda Popular. Disponível em http://www.daniellaperez.com.br/?page_id=591 Acesso em jan. de 2018.

Ver: <http://www.compromissoeatitude.org.br/caso-daniella-perez-muda-legislacao-brasileira/>
<http://www.daniellaperez.com.br/> Acesso em jan. de 2018.

Então, as mulheres eram desencorajadas a prestar queixa nas Delegacias de Defesa da Mulher, já que os processos estavam submetidos, na maioria dos casos, à lei 9.099, de maneira que aquelas que chegavam a prestar queixa não davam continuidade ao processo.

Na grande maioria dos casos de feminicídio, à morte da mulher antecede uma sequência de agressões a que esta foi submetida, desde a violência psicológica, moral, sexual, patrimonial e a violência física, que tem seu ápice no assassinato, como aconteceu no ano 2000, em que mais um caso chamava a atenção da população e repercutiria anos após o assassinato. Sandra Gomide era jornalista e tinha 32 anos quando foi morta por seu ex-namorado, Antonio Marcos Pimenta Neves, de 63 anos, jornalista e diretor de um dos maiores jornais do país, “O Estado de São Paulo”. Sandra teria conhecido Antonio em 1995, no jornal Gazeta Mercantil, “dois anos depois, quando foi convidado a trabalhar n’O Estado de São Paulo, [Antonio] levou Sandra Gomide consigo, como Editora de Economia. Quando o namoro terminou, em 1997, Pimenta Neves demitiu a jornalista” (LAGE; NADER, 2013, p.302). Inconformado com o término do relacionamento, Pimenta Neves perseguiu Sandra profissionalmente, acusando-a de incompetência e fazendo com que outros jornais não a contratassem¹⁸. Além das difamações, Sandra foi agredida e ameaçada de morte pelo ex namorado. Com medo, a jornalista chegou a contratar um segurança particular, que logo foi dispensado. Semanas antes do crime, Pimenta Neves invadiu o apartamento de Sandra e a jurou de morte, Sandra chegou a dar queixa na Segunda Delegacia da Mulher de São Paulo. No dia 20 de agosto de 2000, ao chegar no haras da cidade de Ibiúna, a jornalista se deparou com a presença de Pimenta Neves no local, os dois discutiram, Neves tentou conduzi-la ao seu carro, mas Sandra conseguiu correr, ela foi atingida nas costas e caiu, Pimenta se aproximou e disparou uma segunda vez na cabeça de Sandra que faleceu no local¹⁹.

Dois dias após o assassinato foi decretada sua prisão preventiva, entretanto, Pimenta Neves não foi detido,

encontrava-se internado em um hospital de São Paulo devido à ingestão de grande quantidade de sedativos, sendo logo depois transferido para uma clínica psiquiátrica. Somente depois de quinze dias do ocorrido Pimenta ocorreu a detenção, apenas por sete meses, devido à revogação da prisão preventiva concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a qual lhe conferiu o direito de responder em liberdade. Seis anos depois, em 2006, Pimenta Neves foi levado a júri popular pela morte de Sandra. Sua defesa tentou alegar que o jornalista se encontrava sob forte emoção. Após três dias de julgamento, Pimenta foi condenado a 19 anos de prisão, entretanto, não saiu detido e “ganhou” o direito de recorrer à sentença em liberdade.

No mesmo ano, a pena foi reduzida para 18 anos e o mandado de prisão foi emitido. Contudo, após um mês, por decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a decisão de recorrer em liberdade foi mantida. Em 2008, sua pena foi reduzida mais uma vez para 14 anos de prisão, dez meses e três dias. “Uma infinidade de recursos faria com que, somente 11 anos depois, o assassino confesso e condenado, fosse finalmente detido, o que ocorreu no dia 24 de agosto de 2011” (LAGE; NADER, 2013, p.304). Dois anos depois, em 2013, Pimenta Neves foi transferido para o regime semiaberto e, em 2016, o jornalista passou para o regime aberto. Pimenta Neves ficou detido apenas por cinco anos, tempo muito curto quando comparamos com o tempo que levou entre seu julgamento e prisão que totalizaram onze anos de impunidade.

Pulamos agora para o ano de 2003 com o assassinato de Maria do Carmo Alves, 46 anos, em 24 de janeiro, na cidade de São Paulo. Maria tivera um relacionamento extraconjugal com o cirurgião plástico Farah Jorge Farah, com 53 anos à época, o qual conhecera em 1980. De acordo com o depoimento do esposo da vítima, José Augusto de Lima, Maria ligou para ele pela manhã do dia 24 e lhe disse que iria sair para pagar umas contas e à tarde iria até o consultório médico. Ao chegar em casa, José não encontra a esposa e vai até a delegacia prestar

¹⁸ Heleieth Saffioti e Suely Almeida (1995, p.136), afirmam que embora a violência doméstica se faça presente principalmente no espaço privado, constantemente ela ultrapassa esses limites chegando até o espaço de trabalho da mulher, este “é priorizado pelo homem, nas suas práticas violentas, sobretudo depois da separação, visando a desmoralizar a ex-companheira. [...]A meta do homem

consiste em, numa reafirmação de seu poder [...], destruir o moral das mulheres, humilhá-la frente aos colegas, provocar-lhe a perda do emprego”.

¹⁹ Ver: <http://www.compromissoatitudo.org.br/o-assassinato-de-sandra-gomide-por-pimenta-neves/> Acesso em jan. de 2018.

queixa de desaparecimento. José também recorreu ao médico Farah, pois sabia do envolvimento que Maria teve com ele. Depois de chamar insistentemente, José foi atendido por Farah, que afirmou não saber o paradeiro de Maria e se colocou à disposição caso precisasse de alguma coisa. O marido da vítima relatou que sentiu um cheiro forte de água sanitária no consultório do médico. O corpo de Maria foi encontrado dois dias após seu desaparecimento, esquartejado em cinco sacos de lixo dentro do porta-malas de Jorge Farah. Em uma reportagem sobre o caso o jornal Estadão trouxe a seguinte notícia:

[...]Ele [Farah] contou para a sobrinha Tânia Maria Homsí, de 35 anos, que dopara, matara e esquartejara Maria do Carmo Alves [...], uma dona de casa que fora sua paciente e com quem mantinha um tumultuado romance. Falando com dificuldade por ter tomado dose excessiva do calmante Tofrenil, Farah entregou as chaves de seu Daewoo 94 para a sobrinha. ‘O carro está no meu prédio. Olhe no porta-malas a loucura que eu fiz’, disse. Tânia foi ao edifício [...], onde o tio ocupava a cobertura. O carro estava na garagem do 1º subsolo. Como o cheiro de formol e água sanitária no porta-malas era forte, ela decidiu procurar o 13º Distrito Policial. Lá, contou a história e levou uma equipe de investigadores ao prédio. Em cinco sacos pretos, os policiais viram o corpo esquartejado de Maria do Carmo. Os peritos abriram os sacos e se impressionaram. Faltavam as mãos e as vísceras. ‘Além de esquartejar, Farah tirou a pele do tórax, dos seios e do lado esquerdo do rosto’, disse o delegado Ítalo Miranda Júnior, do 13º DP, que autou o médico por homicídio, ocultação de cadáver e vilipêndio. Maria do Carmo foi vista entrando no consultório de Farah, na Rua Alfredo Pujol, em Santana, no fim da tarde da sexta-feira. A polícia e os peritos acreditam que o crime tenha sido cometido na madrugada de sábado. ‘Ele teve todo o tempo possível para matar, limpar o consultório, separar o corpo e achar que estava cometendo o crime perfeito’, informou o delegado. O policial e os peritos estiveram no consultório e no apartamento de Farah. Revistaram tudo e não encontraram as mãos, as vísceras e as peles tiradas do corpo de Maria do Carmo. ‘Achamos no consultório muitos galões de água sanitária, vidros de formol, calmantes fortes [...]’, explicou. (ESTADÃO, 23 de janeiro de 2003)

Quatro dias depois do crime foi decretada a prisão preventiva do médico. Farah relatou aos policiais que vinha sendo perseguido e ameaçado por Maria do Carmo. Ele contou ainda que Maria teria aparecido em seu consultório na tarde do dia 24 com uma faca e que não se lembrava de nada mais, recobrando a memória apenas no domingo à tarde. O ex-cirurgião ficou preso durante quatro anos quando o STF lhe concedeu o

Habeas Corpus em 2007, esperando o julgamento em liberdade. Em 2008, foi a júri popular sob a acusação de homicídio duplamente qualificado – por motivo torpe sem chance de defesa da vítima – e ocultação de cadáver, sendo condenado a 13 anos de prisão. Entretanto, Farah não saiu preso do julgamento e ganhou o direito de recorrer à sentença em liberdade. Em 2013 o julgamento foi anulado, e além disso, houve a prescrição do crime de ocultação de cadáver ao qual Farah tinha sido condenado por um ano de prisão. Só em 2014 um novo julgamento foi realizado, e Farah condenado a 16 anos de prisão por homicídio qualificado²⁰. Novamente, o ex-cirurgião aguardou o trânsito do processo em liberdade. Em 2016, sua pena foi reduzida para 14 anos e, em 2017, o STJ decidiu pela condução de Farah à prisão para execução provisória da pena. Farah cometeu suicídio antes que fosse levado novamente à cadeia²¹.

Com o objetivo de coibir e prevenir a violência contra as mulheres, no ano de 2006, foi promulgada a Lei 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha, uma conquista dos movimentos feministas e de mulheres. A partir dessa lei, o Estado brasileiro conceitua a violência doméstica como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006), podendo ser cometida no ambiente doméstico por pessoas que convivam no mesmo espaço, existindo ou não vínculo familiar; na unidade familiar entre indivíduos que sejam parentes ou considerados parentes; que tenham laços de afinidade; ou “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação” (BRASIL, 2006), e independente da orientação sexual.

Além de caracterizar a violência contra as mulheres, a Lei assegura assistência e proteção às vítimas, através de atendimento policial especializado e sensível às questões de gênero; manutenção do vínculo trabalhista às mulheres que necessitem sair do emprego por motivo de segurança; a criação de centros de referência e casas-abrigo; criação de Delegacias Especializadas ao

²⁰ VER: <http://www.compromissoeatitude.org.br/caso-farah-jorge-farah-o-medico-que-esquartejou-a-ex-amante/> Acesso em jan. de 2018.

²¹ VER: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/ex-medico-farah-jorge-farah-e-encontrado-com-ferimentos-nos-pulsos-e-na-cabeça.ghtml> Acesso em jan. de 2018.

Atendimento às Mulheres e Defensorias Públicas; também se compromete com a realização de campanhas educacionais nos meios de comunicação e o ensino das questões referentes às relações de gênero nas escolas.

Mais recentemente divulgado, o “Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil” revelou alguns dados interessantes que nos dão a dimensão do problema que é a violência, e como fatores como a raça e a classe social são sobrepostos nessa questão. Os dados demonstram os índices de homicídios de mulheres no país que, dentre um grupo de 83 países, encontra-se na 5ª posição entre os mais violentos, com uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres. Além do mais, os dados demonstram que a violência tem cor, de acordo com o mapa, as mulheres negras são as maiores vítimas da violência feminicida, com um aumento de 54,2% no período de 2003 e 2013, enquanto no mesmo período a taxa de mortalidade das mulheres brancas caiu 9,8% (WAISELFISZ, 2015, p.30). Apesar de o mapa não trazer o marcador econômico, sabemos que a grande maioria da população negra pertence à classe de baixa renda, devido à construção social baseada na raça e nas desigualdades socioeconômicas existentes no país. É importante problematizarmos tais dados, pois enquanto os feminicídios de mulheres brancas caem, a taxa das mulheres negras assassinadas por seus parceiros íntimos aumenta.

A partir dos dados de atendimento a mulheres pelo SUS (Sistema Único de Saúde), em casos de violência, o mapa traça quem são os agressores em cada etapa da vida. Entre as fases jovem e adulta 50% dos agressores são parceiros ou ex-parceiros, outro número que chama a atenção é de irmãos e pessoas desconhecidas como agressores. Entre todas as faixas, parentes, parceiros ou ex-parceiros são responsáveis por 67,2% das ocorrências, o que revela a grande incidência da violência doméstica (WAISELFISZ, 2015).

Apesar de a Lei assegurar todos os direitos e criar mecanismos de proteção para as mulheres, algumas de suas medidas continuam apenas no papel, não exercendo assim sua total eficácia. A aplicação da Lei ainda enfrenta a construção machista e patriarcal que concede aos homens poder sobre as mulheres a quem devem “proteger” e “educar”, legitimando qualquer ato violento cometido entre parceiros, irmãos, pais, filhos,

homens que detenham “a guarda” da mulher, no ambiente familiar e/ou doméstico. Essa mentalidade, proliferada através do senso comum de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, tem contribuído para a banalização da violência doméstica, somada a um número insuficiente de Delegacias Especializadas, Casas-abrigo, Centros de Referência de Atendimento à Mulher e, ausência de profissionais realmente especializados sobre as questões de gênero e violência contra as mulheres. Assim, além de passarem por situações violentas, as mulheres que decidem denunciar passam por outro processo doloroso com o descaso e a humilhação em serviços que deveriam ser acolhedores.

Segundo Cecília MacDowell Santos (2015), antes da referida lei, o país detinha uma “política de combate” à violência contra as mulheres que contava somente com o apoio de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e o encaminhamento delas às Casas-Abrigo, não havia nenhum órgão federal que gerisse e fiscalizasse a implementação dessa política, constituindo-se assim uma política fragmentada, sem articulação entre os serviços. Com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), no ano de 2003, inaugura-se uma nova política para o enfrentamento da violência, com a implantação de novos serviços e políticas públicas conectadas entre si que permitem o estabelecimento de redes de enfrentamento à violência contra as mulheres (BRASIL, 2011).

Em 2004, é criado o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), forjado durante a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), que tinha como objetivo a consolidação de políticas públicas focadas nas mulheres com vistas à promoção da igualdade e da equidade de gênero, levando em consideração a diversidade racial, geracional, étnica e a orientação sexual (BRASIL, 2004).

Três anos depois do primeiro plano, em 2007, consolida-se a implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres com a formulação do II PNPM, que teve grande importância para o enfrentamento da violência. Através desse pacto, que inicialmente consistiu em “uma estratégia de gestão que orientava a execução de políticas de enfrentamento

à violência contra mulheres, no sentido de garantir a prevenção e o combate à violência, a assistência e a garantia de direitos” (BRASIL, 2011a, p.11), há um fortalecimento das redes de atendimento e enfrentamento da violência contra as mulheres.

No ano de 2011, o pacto passa por uma reformulação, contemplando os seguintes eixos estruturantes: a garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; a ampliação e o fortalecimento da rede de serviços para os casos de violência contra a mulher; garantia da segurança cidadão e o acesso à Justiça; garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, e o enfrentamento ao tráfico de mulheres e a exploração sexual; garantia da autonomia e da ampliação de direitos às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011a).

Apesar da Lei Maria da Penha e dos pactos assinados para o enfrentamento e combate à violência, as mulheres continuam sendo agredidas e assassinadas por homens que fazem parte de seu círculo afetivo. Como foi mencionado no início deste artigo, não há quem não tenha na memória algum caso de violência contra a mulher, ainda que muitos dos casos não sejam reconhecidos como violência. Todos os casos citados anteriormente fazem parte da nossa memória, que foi formada pelos meios de comunicação que sempre relembram os casos que “chocam” o país, seja por meio de dramatizações dos casos em programas policiais, a exemplo do Programa Linha Direta²², ou por meio de aniversários de morte das vítimas. Além do mais, os movimentos feministas também contribuem para que tais acontecimentos não sejam esquecidos e que os assassinos sejam penalizados.

Quando abordamos o tema feminicídio uma das primeiras imagens que vêm à nossa mente é a do rosto de uma garota de quinze anos de idade que, desesperadamente, da janela de seu apartamento, pedia calma aos policiais que tentavam solucionar a ameaça de morte proferida pelo ex-namorado que a mantinha como refém. Eloá Pimentel foi morta por Lindemberg

Fernandes Alves, de 22 anos, no ano de 2008, depois de mais de cem horas de cárcere privado. No dia da invasão, Eloá estava reunida com mais três colegas para um trabalho escolar quando Lindemberg chegou portando um revólver. Logo depois dois deles foram liberados por Lindemberg, permanecendo no apartamento juntamente com Eloá, Nayara Rodrigues da Silva, de 15 anos, amiga da jovem. Nayara chegou a ser libertada no segundo dia de cárcere, mas acabou retornando ao local para que ajudasse nas negociações a pedido da polícia.

O caso chamou a atenção dos jornalistas na época, que cobriram as negociações e o desfecho em tempo real. Foi um verdadeiro espetáculo midiático, com equipes de televisão que sempre buscavam o melhor ângulo do apartamento. Alguns programas de televisão chegaram a ligar para a casa de Eloá e conversar com Lindemberg sobre o que estava acontecendo. O caso foi tratado como uma loucura de “amor adolescente”, em que Lindemberg era um jovem apaixonado que buscava a atenção da ex-companheira, e Eloá uma jovem sem sentimentos que não deu oportunidade para seu sequestrador. O documentário “Quem matou Eloá?”²³, de Lívia Perez, lançado em 2015, aborda como determinantes para o desfecho trágico do caso o fato de a mídia televisiva e o pensamento patriarcal tratarem o acontecido como um “ato de amor”.

No dia 17 de outubro, a equipe do Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE) invadiu o apartamento da jovem. Durante a troca de tiros, Lindemberg atirou em Eloá e a acertou no rosto e na virilha, outra bala atingiu Nayara no rosto. Lindemberg foi imobilizado e preso pelos policiais. Toda a ação foi gravada e transmitida pelos jornais. Eloá foi levada às pressas para o hospital, mas no dia seguinte teve a morte cerebral anunciada. Foi Nayara que contou em depoimento as violências sofridas por Eloá durante as horas de cárcere. Lindemberg foi condenado a 98 anos de prisão pelo homicídio doloso qualificado, tentativa de homicídio e

²² O Linha Direta foi um programa televisivo exibido pela Rede Globo, nas noites de quinta-feira. A primeira fase do programa foi ao ar em 1990 e durou apenas quatro meses. Nove anos mais tarde, foi lançada uma reedição, que “Incentivava os telespectadores, pela reconstituição de crimes não solucionados, a fornecer pistas que ajudassem as autoridades policiais na solução de casos”, cuja

produção durou até dezembro de 2007. (<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/programas-jornalisticos/linha-direta/evolucao.htm>)

²³ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=4IqIaDR_GoQ. Acesso em jan. de 2018.

cárcere privado. Em 2013, sua pena foi reduzida para 39 anos e 3 meses de prisão²⁴.

O último caso de feminicídio que relembramos neste artigo é o assassinato da atriz e modelo Eliza Samudio, de 25 anos, no ano de 2010, tendo como principal acusado o ex-goleiro e capitão do time de futebol Flamengo, Bruno Fernandes de Souza. Eliza lutava pelo reconhecimento de paternidade de seu filho pelo ex-goleiro. Quando ainda estava grávida, em outubro de 2009, Eliza registrou um boletim de ocorrência na Delegacia de Atendimento à Mulher na cidade do Rio de Janeiro, contra Bruno e dois amigos, Luiz Henrique Ferreira Romão (o Macarrão) e Marco Antônio Figueiredo (o Russo), alegando ter sofrido ameaça de morte caso não realizasse um aborto. Entre as diversas versões contadas à polícia sobre o que teria acontecido com Eliza e quem cometeu seu assassinato, há um denominador comum. Eliza teria ido juntamente com a criança ao encontro de Bruno e depois sido levada a um sítio em Belo Horizonte, onde foi morta e esquartejada. A criança foi levada à casa da ex-esposa de Bruno, Dayanne Rodrigues, que foi acusada de sequestro e cárcere privado, sendo absolvida de tais crimes em seu julgamento.

Bruno foi preso no dia 7 de julho de 2010, indo a julgamento em março de 2013 onde foi sentenciado a 22 anos e 3 meses de prisão pelos crimes de homicídio triplamente qualificado, ocultação de cadáver e cárcere privado. Foram condenados também, Marcos Aparecido dos Santos (Bola) a 22 anos de prisão por homicídio e ocultação de cadáver; Luiz Henrique Ferreira Romão (Macarrão) a 15 anos de prisão por homicídio e sequestro; Jorge Rosa, primo de Bruno, à época menor de idade, foi condenado a cumprir medida socioeducativa pelo sequestro e morte de Eliza; Sérgio Rosa, também primo de Bruno, foi preso, mas recebeu a liberdade provisória, e antes que seu julgamento fosse realizado, Sérgio foi assassinado. Também foram sentenciados pelo sequestro e morte de Eliza, Fernanda Gomes de Castro, ex-namorada do jogador, Elenilson Vítor da Silva e Wemerson Marques de Souza, que

cumpriram as penas em liberdade. No ano de 2017, por decisão do Ministro Marco Aurélio do STF, Bruno foi solto, para logo retornar à prisão por decisão da Primeira Turma do STF. Mas, passados dois anos, obteve a progressão de pena para o regime semiaberto, na modalidade domiciliar e, mais recentemente, foi autorizado pela Justiça para estrear como goleiro em um amistoso em Minas Gerais²⁵.

Muitos pontos nos chamam a atenção no caso Eliza, como por exemplo: seu corpo nunca ser encontrado; no início das investigações, quando o caso se tornou público, foram divulgados vídeos pornográficos realizados por Eliza, que atuou como atriz pornô, na Internet e até mesmo foram vendidos DVD's clandestinos com os filmes, virando por vezes motivo de “chacota” entre a população; Bruno estava no auge de sua carreira como goleiro, tinha fama e fãs, mesmo depois de preso continuou recebendo propostas de times de futebol para jogar e, quando foi solto em 2017, tinha acabado de assinar um contrato com um time de futebol de Minas Gerais; além do mais, foi recebido por jornalistas e fãs que pediam foto com ele.

O assassinato de mulheres é tratado com um crime menor quando comparado com os demais. Tal crime se mistura com a ideia de amor romântico, em que se mata e se morre em nome desse amor. Seus assassinos são pessoas que no ápice da paixão e dor “enlouquecem”, “perdem o controle psíquico” e acabam cometendo um “crime passional”, a exemplo do caso Eloá, o qual faz parte de minha memória, mas em nenhum momento a televisão brasileira tratou o caso como violência contra uma mulher. Ou então, a vítima é menosprezada e julgada, por suas ações e principalmente pelo livre exercício de sua sexualidade, como no caso de Eliza, que foi apontada como “puta” e “amante”, além de ser acusada de ter tramado uma farsa contra o ingênuo e indefeso jogador de futebol, pois estaria viva em algum lugar do país.

²⁴ VER: <http://www.compromissoeatitude.org.br/caso-eloa-pimentel/>
<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/caso-eloa/a-historia.htm>. Acesso em jan. de 2018.

²⁵ Ver notícias veiculadas na mídia, por exemplo, Melo e Soares (2019); UOL (2019). <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2019/07/19/goleiro-bruno-deixa-o-presidio-e-vai-dormir-em-casa-no-regime-semiaberto-em-varginha.ghtml>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando revirmos as memórias de violência contra as mulheres no Brasil, encontramos uma infinidade de relatos, notícias, fotos e vídeos que nos mostram o quão tal violência está presente em nossa história. Contudo, em confluência com o pensamento de Michael Pollak, é importante salientar que a memória também é um espaço de disputa de poder. Neste, será inscrita como memória nacional/memória oficial, a memória do grupo dominante, sobrepondo assim, a memória e a história dos grupos subalternizados. Ainda que haja notícias referentes a alguns dos feminicídios ocorridos no país, devemos lembrar que até pouco tempo atrás, a violência doméstica era tratada como um assunto privado e naturalizado pela nossa sociedade. Além do mais, a maioria dos casos de feminicídios que viraram notícias tinham como vítimas mulheres brancas e de classe média ou alta, assim como seus assassinos, divergindo com os dados atuais que apontam as mulheres negras como as maiores vítimas do feminicídio.

Neste contexto, devemos levar em consideração que a mídia brasileira é em grande parte pertencente à classe dominante e atende aos interesses dessa determinada classe. Logo, quando os jornais e revistas se tornam importantes fontes da memória coletiva, como se tornaram durante a elaboração deste artigo, devemos atentar criticamente para o fato de que não há simplesmente a explanação dos fatos ocorridos, mas toda uma construção ideológica por trás de cada narrativa.

Este artigo começou em 1928, com o assassinato de Maria Féa; estendendo-se pelos anos de 1958 com Aída Curi; 1981 com Elianne de Grammont; 1985 com Mônica Granuzzo; 1989 com a Maristela Just; 1992 com Daniella Perez; 2000 com Sandra Gomide; 2003 com Maria do Carmo; 2008 com Eloá Pimentel e 2010 com a Eliza Samudio. Foram dez casos de feminicídio lembrados, um número ínfimo comparado ao número de mortes diárias de mulheres no país. No espaço de oitenta e dois anos entre o assassinato de Maria Féa e a morte de Eliza, algumas coisas mudaram e avançaram no combate à violência contra as mulheres como foi explicitado acima com a promulgação da Lei Maria da Penha, e muita coisa também mudou entre o ano de 2010 e o ano de 2018.

Durante todo o artigo utilizamos o termo “feminicídio” para referenciar as mortes que aqui relembramos. O termo já vinha sendo discutido por teóricas feministas como Wânia Passinato, Rita Segato, Heleieth Saffioti entre outras, ao tratarem sobre as mortes violentas de mulheres. No entanto, só no ano de 2015 essa expressão passou a ser conhecida nacionalmente com a promulgação da “Lei do Feminicídio” /Lei 13.104, que altera o art. 121 do Código Penal e inclui o feminicídio como um qualificador do crime de homicídio, ou seja, constitui-se como um feminicídio a morte de uma mulher por questões discriminatórias à sua condição de mulher e também quando esta é morta em decorrência de uma violência doméstica e/ou familiar. Além do mais, o feminicídio também se tornou um crime hediondo, significando uma grande conquista para os movimentos feministas e de mulheres.

Apesar das conquistas, há ainda muito o que enfrentar, e as resistências a uma sociedade mais igual e justa vem de todos os lados. No ano de 2017 tramitou no Senado Federal uma consulta pública que tinha como objetivo tirar o termo “Feminicídio” do Código Penal, com a justificativa de que feria a igualdade constitucional, o mesmo argumento foi utilizado com a Lei Maria da Penha quando esta entrou em vigor. Quando questionamos o sistema patriarcal e negamos àqueles o poder sobre os nossos corpos, mexemos com privilégios arraigados e incomodamos aqueles que detinham tais privilégios, despertando assim, uma reação contrária aos avanços nas leis e políticas públicas em prol do enfrentamento à violência contra as mulheres.

Por fim, ainda que a violência contra as mulheres e o feminicídio venham sendo debatidos nas universidades, nos programas de televisão e nas campanhas do governo do Estado, todos os dias novas memórias referentes ao assassinato de mulheres vêm sendo construídas. São Marias, Aídas, Mônicas, Daniellas, Eliannes, Maristelas, Eloás e Elizas agredidas e mortas por parceiros ou ex-parceiros, que entram para as nossas memórias através dos insistentes noticiários televisivos. Até quando teremos memórias de violência para contar?

Referências

BRANDINO, Géssica. **Caso Maristela Just: 21 anos de espera por Justiça**. Portal Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha, 11 de fev. de 2015.

Disponível em:

<http://www.compromissoeatitude.org.br/caso-maristela-just/> Acesso em dez. 2017.

_____. **O assassinato de Sandra Gomide por Pimenta Neves**. Portal Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha, 27 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/o-assassinato-de-sandra-gomide-por-pimenta-neves/>. Acesso em jan. de 2018.

BRASIL. Decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ, 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>, acesso em nov. 2017.

BRASIL. Lei Nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L3071.htm, acesso em nov. 2017.

BRASIL. Decreto Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro, RJ, 1940. Disponível em: <https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://direitodescomplicado.com/download/codigo-penal-em-pdf/?wpdmdl%3D4156%26ind%3DwmyMP1KKF9i9YklwOEOslc3cwn6RM1NQEXgHTLVhS7IF9sT1VgScde89rBIUSFe>. Acesso em dez. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, 2006.

_____. _____. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher. SPM Brasília, 2011a. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>. Acesso em: 18 de dezembro de 2015.

_____. _____. Secretaria Especial de Política para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, Brasília, 2004. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNPM.pdf>. Acesso em: 19 de dezembro de 2015.

_____. _____. Secretaria de Política para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013 – 2015. Brasília: SPM, 2013. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM_PNPM_2013.pdf Acesso em: 19 de dezembro de 2015.

_____. _____. Secretaria de Políticas para Mulheres. Rede Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: SPM, 2011b. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>. Acesso em: 17 de dezembro de 2015.

CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da; ARAS, Lina M. Brandão. **O Crime Passional e a Tese da Legítima Defesa da Honra**, III Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, maio de 2013, p. 1-15, Disponível em: <http://www.uneb.br/enlacandosexualidades/files/2013/06/O-crime-passional-e-a-tese-da-leg%C3%ADtima-defesa-da-honra.pdf>

CUNHA. Tânia Rocha Andrade. **O Preço do Silêncio: mulheres ricas também sofrem violência**. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2007.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero: Novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 23, n. 66, p. 165-211, 2008.

ELUF, Luiza Nagib. **A Paixão no banco dos Réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves**. 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007. Disponível em: <https://bellacacoal.files.wordpress.com/2013/03/a-paix3a3o-no-banco-dos-rc3a9us.pdf>

ESTADÃO. **A história terrível de Maria do Carmo**. 27 de jan. de 2003. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,a-historia->

[terrivel-de-maria-do-carmo,20030127p4733](http://www.memoriaviva.com.br/ocruzeiro/04061960/040660_3.htm). Acesso em jan. de 2018.

FRANCISCHETT, Leandra. **50 anos do assassinato de Aída Curi – O fotojornalismo fazendo escola na revista O Cruzeiro**, 2008. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/francischett-leandra-assassinato-de-aida-curi.pdf>

GREGORI, Maria Filomena. “Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos”. In DEBERT, Guita G.; GREGORI, Maria Filomena; e PISCITELLI, Adriana (orgs.). **Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher na construção das diferenças. Coleção Encontros**. Campinas: Pagu/Unicamp, 2006, p. 57-87.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

GROSSI, Miriam Pillar. De Angela Diniz a Daniela Perez: A trajetória da Impunidade. **Revista de Estudos Feministas**, Ano 1, 1º semestre 1993, pp. 166-168. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16003/14503>

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Da Legitimação à Condenação Social. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). **Nova História das mulheres no Brasil**. 1.ed., 1ª reimpressão, São Paulo: Contexto, 2013, pp. 286-312.

MELO, Régis; SOARES, Lucas. Goleiro Bruno deixa o presídio e vai dormir em casa no regime semiaberto em Varginha. G1 Varginha, Minas Gerais. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2019/07/19/goleiro-bruno-deixa-o-presidio-e-vai-dormir-em-casa-no-regime-semiaberto-em-varginha.ghtml>. Acesso em: 02 out. 2019.

O CRUZEIRO. **Ronaldo além de tarado é ladrão**. 9 de abril de 1960. Disponível em: http://www.memoriaviva.com.br/ocruzeiro/09041960/090460_3.htm, acesso em dez. 2017.

_____. **O Brasil condena as vítimas**. 4 de junho de 1960. Disponível em:

http://www.memoriaviva.com.br/ocruzeiro/04061960/040660_3.htm, acesso em dez. 2017.

_____. **O Júri oficializou a curra**. 2 de abril de 1960. Disponível em: http://www.memoriaviva.com.br/ocruzeiro/02041960/020460_1.htm, acesso em dez. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará), 1994.

PANDJIARJIAN, Valéria. Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil. In: DINIZ, Carmen Simone G.; SILVEIRA, Lenira P. da; MIRIAN, Liz Andréa L. (orgs.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): alcances e limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, p. 78-139, 2006.

PASINATO, Wânia Izumino. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. Tese (Doutorado em Sociologia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 376, 2003.

PEREZ, Glória. **A Emenda Popular**. Disponível em: http://www.daniellaperez.com.br/?page_id=591. Acesso em dez. 2017.

PEREZ, Glória. **O Crime**. 15 de dez. de 2012. Disponível em: <http://www.daniellaperez.com.br/?p=2039>. Acesso em dez. de 2017.

POLLAK, Michel. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricos**, vol. 2, n. 3, Rio de Janeiro, 1989, p. 3-15.

QUEM MATOU ELOÁ?. Direção: Lívia Perez, Produção: Giovanni Francischelli. São Paulo: Doctela, 2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=4IqIaDR_GoQ

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANTOS, Cecília MacDowell. Curto-Circuito, Falta de Linha ou na Linha? Redes de Enfrentamento à

Violência contra Mulheres em São Paulo. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v.23, n.2, maio-agosto 2015, p. 557 – 600.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **E.I.A.L Estudios Interdisciplinares en America Latina y El Caribe**, Universidad de TelAviv, 2005.

UOL. Justiça autoriza estreia do goleiro Bruno pelo Poços de Caldas em outubro... – Disponível em:

https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2019/10/02/justica-autoriza-estreia-do-goleiro-bruno-pelo-pocos-de-caldas-em-outubro.htm?utm_source=chrome&utm_medium=web_alert&utm_campaign=esporte. Acesso em: 02 out. 2019.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. 1ª ed. Brasília – DF, 2015. Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php